



14 de janeiro de 2005
005/2005-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: **Contrato a Termo de Troca de Rentabilidade (Swaps) – Lançamento da Variável IBrX-50.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que, a partir do dia 21/01/2005, inclusive, a BM&F autorizará o registro de combinações, nos Contratos a Termo de Troca de Rentabilidade (*Swaps*), com a seguinte variável:

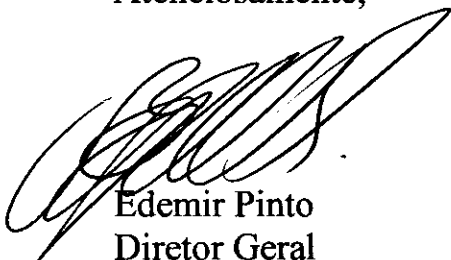
Item	Código	Variável
21	IBR	Índice Brasil-50 (IBrX-50)

Os Anexos I, II e III dos contratos de *swaps* – contendo, respectivamente, a relação das variáveis admitidas à negociação, os códigos de negociação e a conceituação da nova variável, com a definição dos critérios de correção – acompanham este Ofício.

As operações que envolvam a variável IBR poderão ser realizadas nas modalidades com e sem garantia.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio, Álvaro, Luiz Fernando, Vânia e Ernani), de Operações e Desenvolvimento de Mercado (Branco, Marco e Edson) e da Câmara de Derivativos (Cícero e Radislau).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

Anexo I

Relação das Variáveis Admitidas à Negociação para Formação dos Parâmetros para Atualização/Correção do Valor Inicial, Conforme Item 2 das Especificações

1. Variáveis admitidas à negociação

- 1.1. **PRE:** Taxa prefixada.
- 1.2. **DII:** Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI), divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip).
- 1.3. **DOL:** Taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, no segmento de taxas livremente pactuadas, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen).
- 1.4. **TR:** Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen).
- 1.5. **IGP:** Índice de preços – A abertura de novas posições foi suspensa pelo OC 044/2002-DG, de 02/04/2002, que introduziu as variáveis IGM, IGD, IPC, INP e IAP.
- 1.6. **OZ1:** Preço do ouro, negociado no mercado disponível da BM&F.
- 1.7. **SEL:** Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários Apurados no Selic para os Títulos Federais – Taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) –, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen).
- 1.8. **TBF:** Taxa Básica Financeira, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen).
- 1.9. **ANB:** Taxa média de depósitos a prazo, divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento (Anbid).
- 1.10. **IND:** Índice de ações da Bolsa de Valores de São Paulo (Ibovespa).
- 1.11. **TJL:** Taxa de Juro de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).
- 1.12. **SB1:** Carteira de ações (Stock Basket 1), constituída pelas ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo, dentre aquelas autorizadas pela BM&F.
- 1.13. **SB2:** Carteira de ações (Stock Basket 2), constituída pelas ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo, dentre aquelas autorizadas pela BM&F.
- 1.14. **REU:** Taxa de câmbio de reais por euro.
- 1.15. **IGM:** Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 1.16. **IGD:** Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 1.17. **IPC:** Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) da Universidade de São Paulo (USP).
- 1.18. **INP:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 1.19. **IAP:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 1.20. **JPY:** Taxa de câmbio de reais por iene.
- 1.21. **IBR:** Índice Brasil 50 (IBrX-50).

2. Condições para a formação de parâmetros

- 2.1. O uso de percentual sobre a valorização diária, mencionada no item 3.1 das especificações, diferente de 100% está restrito às variáveis DII e SEL.
- 2.2. É vedado o uso da taxa de juro (TJ), a ser acrescida à variável, concomitante com percentual diferente de 100%.
- 2.3. Qualquer variável combinada com a variável PRE somente poderá ter taxa de juro (TJ) mediante autorização prévia da Bolsa.
- 2.4. A variável SB2 (Stock Basket 2) só poderá ser combinada com a variável SB1 (Stock Basket 1).

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR 005/2005-DG, DE 14/01/2005



Anexo II

Combinação das Variáveis Admitidas à Negociação e Respectivos Códigos

	1.PRE	2.DII	3.DOL	4.TR	5.IGP	6.OZ1*	7.SEL	8.TBF	9.ANB	10.IND	11.TJL	12.SB1*	14.REU	15.IGM	16.IGD	17.IPC	18.INP	19. IAP	20. JPY
1.PRE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.DII	SDP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.DOL	SCP	SDC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.TR	STP	SDT	SCT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.IGP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6.OZ1*	SOP	SDO	SCO	STO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7.SEL	SSP	SDS	SSC	SST	-	SSO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.TBF	SBP	SDB	SBC	STB	-	SBO	SBS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.ANB	SAP	SDA	SCA	STA	-	SAO	SAS	SBA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10.IND	SNP	SDN	SCN	STN	-	SNO	SNS	SBN	SNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11.TJL	SJP	SDJ	SCJ	STJ	-	SJO	SJS	SBJ	SJA	SNJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12.SB1*	SPB	SBD	SCB	SBT	-	SOB	SSB	SBB	SAB	SNB	SJB	-	-	-	-	-	-	-	-
13.SB2*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SBK	-	-	-	-	-	-	-
14.REU	SEP	SDE	SCE	STE	-	SOE	SSE	SBE	SAE	SNE	SJE	SEB	-	-	-	-	-	-	-
15.IGM	SMP	SDM	SCM	STM	-	SOM	SSM	SBM	SAM	SNM	SJM	SMB	SME	-	-	-	-	-	-
16.IGD	SIP	SDI	SCI	STI	-	SIO	SSI	SBI	SAI	SNI	SJI	SIB	SEI	SMI	-	-	-	-	-
17.IPC	SPF	SFD	SFC	SFT	-	SFO	SFS	SFF	SFA	SFN	SJF	SDD	SEF	SMP	SIF	-	-	-	-
18.INP	SXP	SDX	SCX	STX	-	SOX	SSX	SBX	SAX	SNX	SJX	SXB	SXE	SMX	SIX	SFX	-	-	-
19.IAP	SLP	SDL	SCL	STL	-	SOL	SSL	SBL	SAL	SNL	SJL	SLB	SLE	SML	SIL	SFL	SXL	-	-
20.JPY	SYP	SDY	SCY	STY	-	SYO	SSY	SBY	SAY	SNY	SJY	SYB	SYE	SMY	SIY	SFY	SXY	SLY	-
21.IBR	SRP	SDR	SCR	STR	-	SOR	SSR	SBR	SAR	SNR	SJR	SRB	SER	SMR	SIR	SFR	SXR	SLR	SYR

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Para as variáveis assinaladas com asterisco (*), não são admitidas operações com garantia; para as demais, devem ser respeitadas as limitações constantes do Anexo I.



ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR 005/2005-DG, DE 14/01/2005

Anexo III**Conceituação das Variáveis e Definição dos Fatores de Correção para Atualização do Valor dos Contratos****ITEM 21 - ÍNDICE BRASIL-50 (IBrX-50)**

Código da variável: IBr.

Conceituação: O Índice Brasil-50 (IBrX-50), calculado e divulgado pela Bolsa de Valores de São Paulo.

Critérios de correção:

$$FCDIBR_t = \frac{IBR_{t-1}}{IBR_{t-2}} \times \left(1 + \frac{TJ_{ibr}}{100} \right)^{\frac{1}{252}}$$

$$FCAIBR_t = \frac{IBR_{t-1}}{IBR_{db-1}} \times \left(1 + \frac{TJ_{ibr}}{100} \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

- FCDIBR_t = fator de correção diário do parâmetro referente à variável IBr, relativo ao dia "t";
- IBR_{t-1} = último número do índice de ações disponível na data "t-1", dia de pregão, observada a opção de referência negociada;
- IBR_{t-2} = último número do índice de ações disponível na data "t-2", dia de pregão, observada a opção de referência negociada;
- TJ_{ibr} = taxa de juro efetiva negociada entre as partes, expressa em percentual ao ano, base 252 dias úteis, com até seis casas decimais;
- FCAIBR_t = fator de correção acumulado do parâmetro referente à variável IBr, relativo ao dia "t";
- IBR_{db-1} = último número do índice de ações disponível no dia de pregão anterior à data-base do contrato, observada a opção de referência negociada;
- n = número de saques-reserva no período compreendido entre a data-base do contrato, inclusive, e o dia "t" exclusive.

Opções de referência para a variável

São admitidas à negociação as seguintes opções para o IBrX-50:

PF: valor de fechamento (último preço) do IBrX-50, expresso em pontos;

PM: valor médio do IBrX-50, expresso em pontos;

PL: IBrX-50 preço de liquidação, expresso em pontos.



OFÍCIO CIRCULAR 005/2005-DG, DE 14/01/2005

Bolsa de Mercadorias & Futuros